



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 379, DE 18 DE SETEMBRO DE 1973

Dispõe sobre a instituição de seguros de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais Coletivo para os servidores regidos estatutariamente, e dá outras providências.

Alcebíades Grandizoli, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 13/09/1973, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a instituir seguros de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais Coletivo para os servidores regidos estatutariamente.

Parágrafo único - Os benefícios de que trata este artigo, atingirão, também, o Prefeito Municipal.

Artigo 2º - Os seguros serão contratados junto à Companhia de Seguros do Estado de São Paulo, empresa vinculada à Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 3º - O custo mensal por seguro do será o equivalente ao fixado pela companhia seguradora e que corresponde ao nível salarial compreendido entre Cr\$.1.000,00 (um mil cruzeiros) e Cr\$.1.999,99 (um mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e noventa e nove centavos), respeitadas as atualizações.

Artigo 4º - No presente exercício, as despesas com a execução desta lei correrão por conta de crédito especial que o Chefe do Executivo fica autorizado a abrir no Departamento da Fazenda, no valor de Cr\$.9.000,00 (nove mil cruzeiros).

Artigo 5º - Para a cobertura do crédito especial mencionado no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes verbas orçamentárias:

Local 18 - Guarda Municipal - Geral 3.1.2.0.29 - Material de Consumo - 01 - Aquisição de Gasolina, peças, etc.	Cr\$.6.000,00
Local 19 - Guarda Mirim - Geral 3.1.2.0.29 - Material de Consumo	Cr\$.3.000,00



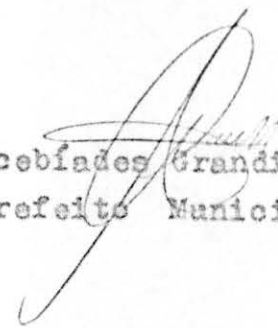
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Artigo 6º - Nos orçamentos futuros se-
rão consignadas verbas próprias para as despesas criadas por esta lei.

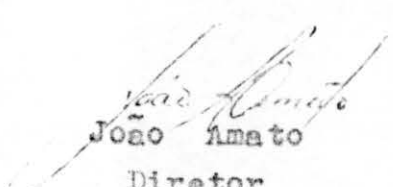
Artigo 7º - A Câmara Municipal utiliza-
rá verbas próprias orçamentárias para atender as despesas com os segu-
ros de seus servidores.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor-
na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições-
em contrário.


Alcebiades Grandizoli
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administra-
ção desta Prefeitura Municipal, aos dezoito dias do mês de setembro do -
ano de mil novecentos e setenta e três.


João Amato
Diretor